

**São Paulo, 04 de Setembro de 2023**

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

**Convenção Coletiva de Trabalho/2023 – Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano da Sul, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.**

**Data base – Julho 2023**

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo– SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas no ABC e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste integral da categoria é de 4,0% (quatro por cento) para todos os salários, a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de Julho de 2022, será aplicado o percentual de 4,0% (quatro por cento), a vigorar a partir de 01 de Julho de 2023, limitado ao teto de R\$ 4597,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais).
- b) Salários com valor superior a R\$ 4.597,00 será aplicado o percentual de 4,0% até o referido teto, comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

#### **COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo

ou sentença normativa concedidos no período de 01.07.22 a 30.06.2023, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

### **PROPORCIONALIDADE**

Para empregados admitidos em funções sem paradigma o reajuste será proporcional, e nesse sentido, a empresa deverá dividir o percentual do reajuste salarial 4,0% por 12 meses e multiplicar pelo número de meses trabalhados, considerando-se a contratação a partir de julho/2022).

Os salários normativos (pisos salariais) a partir de 01.07.2023 ficam definidos na forma a seguir descrita:

- Qualificado - R\$ 1770,00
- Não qualificado - R\$ 1500,00
- Entrante - R\$ 1500,00

**O Piso do Entrante se destina ao empregado(a) sem experiência anterior como costureira no Setor do Vestuário, ou seja, aquele(a) que comprovadamente nunca trabalhou na função, durante o período máximo de 6 (seis) meses, o salário normativo em 01 de julho de 2023 será de R\$ 1500,00 mensais. O número de empregados(as) aprendizes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro funcional da empresa, assim como, serão garantidos todos os demais direitos contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.**

### **CESTA BÁSICA**

Para as empresas que concedem vale-cesta o valor passou R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDIVEST/SINDIROUPAS**

Em razão de os sindicatos representativos da categoria econômica não fixarem mensalidade associativa, criaram duas contribuições anuais – assistencial e negocial – para manutenção das entidades, ambas estão descritas no instrumento normativo de trabalho. Portanto, encaminharemos às empresas - circular e o respectivo boleto para o recolhimento da Contribuição Negocial em setembro de 2023.

Se a sua empresa não recebeu o boleto, entre em contato com as entidades patronais, a fim de que seja providenciado novo documento para o devido e imprescindível recolhimento.

**SEM ALTERAÇÕES NAS DEMAIS CLÁUSULAS.**

Atenciosamente

Diretoria Jurídica